



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

Recuperação Judicial n. 5004749-75.2024.8.24.0135

Recuperanda: Fabecker Transportes Ltda

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER, na qualidade de Administrador Judicial nos presentes autos, vem perante esse MM. Juízo, respeitosamente, manifestar-se nos termos que seguem.

Em atendimento à manifestação da Recuperanda no *Evento 152*, informa-se que os dados bancários desta Administração Judicial já foram enviados diretamente à Recuperanda e que o pagamento dos honorários periciais foi devidamente realizado.

Nesta oportunidade, reitera o pleito quanto a fixação da remuneração desta Administração Judicial na forma do peticionamento de *Evento 112*, ressaltando-se que não houve oposição por parte da Recuperanda, conforme manifestação desta no *Evento 128*.

Ademais, no *Evento 152* a Recuperanda junta do plano de recuperação judicial.

O plano foi analisado por esta Administração Judicial, que verificou a aderência parcial deste aos requisitos legais estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

Pois bem. O Plano apresentado prevê a possibilidade de manutenção das atividades da Recuperanda, através da adoção de ações empresariais que visam preservar a fonte produtora de riquezas, bem como impõe deságio aos credores das classes garantia real e quirografária, propondo as seguintes condições de pagamento:

CLASSE TRABALHISTA:

- **Deságio:** sem deságio
- **Carência:** 120 dias da homologação do plano de recuperação
- **Parcelamento:** 24 parcelas mensais
- **Correção monetária:** IPCA.

-
- **Juros:** 1% (um por cento) ao ano.

CLASSE GARANTIA REAL:

- **Deságio:** 20% (vinte por cento)
- **Carência:** Carência de juros e principal de 6 (seis) meses, contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Correção monetária:** Taxa Referencial (T.R.).
- **Juros:** Não há.
- **Forma de Pagamento:** 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

CLASSE QUIROGRAFÁRIA:

- **Deságio:** 30% (trinta por cento)
- **Carência:** Carência de juros e principal de 6 (seis) meses, contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Correção monetária:** Taxa Referencial (T.R.).
- **Juros:** Não há.
- **Forma de Pagamento:** 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

CLASSE ME e EPP:

- **Deságio:** 20% (vinte por cento)
- **Carência:** Carência de juros e principal de 3 (três) meses, contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Correção monetária:** Taxa Referencial (T.R.).
- **Juros:** Não há.
- **Forma de Pagamento:** 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

A Recuperanda, todavia, não apresentou Laudo Econômico-Financeiro onde consta fluxo de caixa que demonstraria que, dentro das condições estabelecidos no Plano de Recuperação, seria possível o soerguimento das atividades da empresa em recuperação.

Importa observar ainda que a Recuperanda também deixou de apresentar o Laudo de Avaliação de Bens que trata o inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05, devendo esta trazer aos autos referido documento para o perfeito cumprimento dos requisitos legais.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

De todo modo, entende-se pela necessidade de apresentação de Laudo Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação dos ativos, a fim de poder avaliar se o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda atende plenamente aos requisitos previstos na Lei 11.101/2005, requerendo desde logo a intimação da Recuperanda para tal cumprimento.

Sendo o que tinha para o momento, esta Administração Judicial coloca-se à disposição deste r. Juízo para o que se fizer necessário.

Florianópolis/SC, 19 de fevereiro de 2025.

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER

Administrador Judicial